

CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO

RESOLUÇÃO Nº 003/2024

13 de dezembro de 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-SAÚDE PARA OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPLIS/TO, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 35 da Constituição do Estado do Tocantins e com fundamento no artigo 3º da Lei Estadual nº 1.284/01 e nos art. 109, inciso V, alínea “g”, do Regimento Interno.

Considerando que, o artigo 196, da Constituição da República, que declara a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando as disposições contidas no artigo 197 da Constituição Federal;

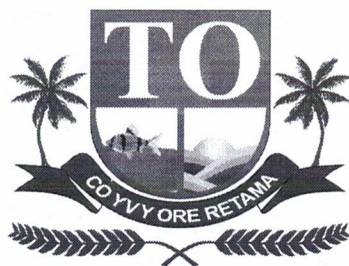
Considerando as características da assistência à saúde ofertada a todos os vereadores sem distinção da Câmara Municipal de Tocantinópolis/TO; e Considerando haver necessidade de regulamentar à concessão do auxílio-saúde;

RESOLVE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Tocantinópolis aprovou e eu promulgo a seguinte resolução.

Art. 1º Instituir o benefício do auxílio-saúde como forma de assistência indireta e suplementar à saúde, conforme §4º ao art. 20 –C, da Lei nº. 1903/2008, que passou a prever a aplicação do auxílio-saúde para todos os Vereadores da Câmara Municipal de Tocantinópolis/TO.

Parágrafo único. Os valores pagos a título de auxílio-saúde que se refere o caput deste artigo são verbas de caráter indenizatório, pagas, mensalmente,



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO

em pecúnia, para subsidiar as despesas com plano ou assistência à saúde privados, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário.

Art. 2º São beneficiários do auxílio-saúde todos os Vereadores da Câmara Municipal de Tocantinópolis, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

Art. 3º Não faz jus ao auxílio-saúde o beneficiário que receber qualquer outro tipo de auxílio ou benefício de mesmo título, natureza ou por idêntico fundamento, custeado pelos cofres públicos.

Art. 4º Os Vereadores que ocupam outras funções públicas devem declarar, sob as penalidades da lei, que não recebem outro tipo de auxílio ou benefício de mesmo título, natureza ou por idêntico fundamento, custeado pelos cofres públicos.

Art. 5º O valor mensal do auxílio-saúde será fixado por meio de ato expedido pelo Presidente da Câmara Municipal de Tocantinópolis, observada a oportunidade, conveniência e disponibilidade orçamentária, podendo esse por meio de ato próprio, majorar, diminuir ou até extinguir o auxílio a depender da capacidade financeira da Câmara.


Parágrafo único. O valor do auxílio-saúde não integra a base de cálculo para margem consignável.


Art. 6º O beneficiário recém-empossado terá direito ao auxílio-saúde a partir da data que entrar em efetivo exercício.

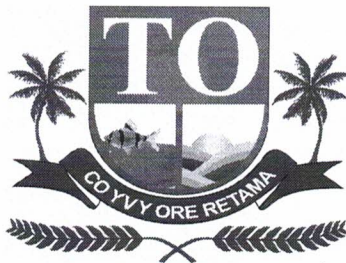
Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Câmara Municipal de Tocantinópolis.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025. Revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tocantinópolis, aos 13 dias de mês de dezembro de 2024.


Jairo Pereira da Silva
Vereador Presidente


Davi Wamimem Chavito Apinagé
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO

Ricardo Palmeira Lima
Ricardo Lima
2º Secretário

Jose Raimundo Gomes Leite
Jose Raimundo Gomes Leite
1º Vice-Presidente

Elizângela Gomes
2º Vice-Presidente